

## REQUERIMENTO N DE 2025

(Do Sr Diego Garcia)

Requer o apensamento do PL 639/2025 (Proposição n. 2485219), ao PL 6022/2013, por versarem sobre alteração à Lei n.º 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual.

Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Art. 110 e seguintes), o apensamento do Projeto de Lei nº 639/2025 (Proposição n. 2485219), de autoria do Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA), que 'Altera a Lei n.º 12.845/2013, criando Centros de Atendimento para Vítimas de Violência Sexual (CAVVS) e implementando Sistema Nacional Informatizado para acompanhamento de casos', ao Projeto de Lei nº 6022/2013, de iniciativa do Poder Executivo, que 'Altera a Lei n.º 12.845/2013, dispondo sobre atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual', em razão da identidade do objeto, visando tramitação conjunta e celeridade legislativa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por objetivo solicitar o apensamento do Projeto de Lei nº 639/2025 ao Projeto de Lei nº 6022/2013, nos termos dos artigos 110 e 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ambos os projetos tratam da mesma norma jurídica — a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 — que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

O Projeto de Lei nº 639/2025, de autoria do Deputado Márcio Honaiser, propõe a criação de Centros de Atendimento para Vítimas de Violência Sexual (CAVVS), além da implementação de um Sistema Nacional Informatizado para acompanhamento dos casos. Já o Projeto de Lei nº 6022/2013, de autoria do Poder Executivo, visa aprimorar os mecanismos de atendimento às vítimas previstos na mesma lei, reforçando os serviços de saúde de urgência e emergência, especialmente quanto à oferta de profilaxia e assistência humanizada.



\* C D 2 5 6 7 0 7 6 2 7 5 0 0 \*

Observa-se, portanto, que há clara identidade de matéria, visto que ambas as proposições buscam modificar e aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 12.845/2013. Embora cada uma traga abordagens distintas — uma com foco na estruturação institucional e outra no aperfeiçoamento da política pública —, é inequívoca a convergência temática e normativa entre os projetos.

Ademais, o apensamento atende ao princípio da economia e racionalidade legislativa, evitando que duas proposições sobre o mesmo tema tramitem isoladamente, com riscos de sobreposição de esforços e possível conflito de normas. A tramitação conjunta permite o aproveitamento de estudos, pareceres e debates em um único processo legislativo, conforme autoriza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Portanto, com base na similitude de objeto e na conveniência da tramitação conjunta, justifica-se o apensamento do Projeto de Lei nº 639/2025 ao Projeto de Lei nº 6022/2013, de forma a assegurar maior coerência legislativa e eficiência na análise parlamentar.

Sala das Comissões. \_\_\_\_\_ de 2025

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA  
REPUBLICANOS/PR**



\* C D 2 5 6 7 0 7 6 2 7 5 0 0 \*